

05/11 - às comissões



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 167/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

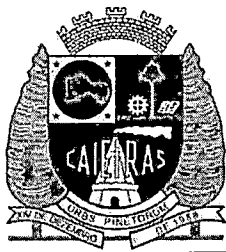
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DA PESSOA SURDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04, 12, 24.

AUT. GRAFO N°: 6177/24

LEI N°: 6177/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 167/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

AS COMISSÕES EM:

06.11.24

Presidente

Institui no Município de Caieiras o “Programa de Assistência aos Familiares da Pessoa Surda”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S. em

06.11.24

Presidente

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o

“Programa de Assistência aos Familiares da Pessoa Surda”, cujo objetivo será o de oferecer suporte aos familiares de pessoas surdas, visando promover a inclusão, o entendimento mútuo e a melhoria da qualidade de vida para todos.

Art. 2º. O “Programa de Assistência aos Familiares da Pessoa Surda” deverá oferecer:

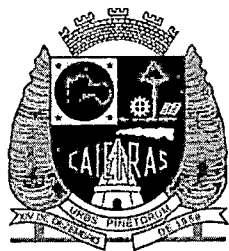
I - orientação psicológica e emocional para os familiares, visando ajudá-los a lidar com os desafios emocionais associados à surdez de um membro da família;

II - educação e treinamento em comunicação alternativa e inclusiva, para facilitar a interação e o entendimento entre a pessoa surda e seus familiares;

III - acesso a recursos educacionais e informativos sobre a surdez, suas causas, tratamentos e estratégias de apoio;

IV - suporte financeiro para despesas relacionadas à surdez, como aquisição de aparelhos auditivos, cursos de língua de sinais, entre outros;





Câmara Municipal de Caieiras

V - criação de grupos de apoio e redes de solidariedade entre familiares de pessoas surdas, para compartilhamento de experiências e apoio mútuo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE
Vereador "Lagoinha Josi"

